

# Prefeitura Municipal de Costa Rica

Estado de Mato Grosso do Sul

---

## 4º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO Nº 002760/2014

### 4º TERMO DE ADITIVO NO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.389.596/0001-30, sediada na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 1820581 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 326.120.019-72, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 826, centro, na cidade de Costa Rica, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS-CONSEG**, pessoa jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.985.031.0001/08, entidade civil de direito privado de apoio a segurança pública, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente **JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 000521609-SSP/MS e inscrito no CPF nº 104.225.281-53, residente e domiciliado à Av. José Ferreira da Costa, nº 522, centro, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente termo de aditivo no convênio epigrafo nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a introdução do Quarto Aditamento, quanto à prorrogação para 30 de setembro de 2016 a partir

# Prefeitura Municipal de Costa Rica

## Estado de Mato Grosso do Sul

da data do termino do 3º aditamento (20/12/2015), em consequência da complexidade das atividades do objeto que está sendo instalado, pela dificuldade de encontrar mão de obra qualificada para concluir na totalidade a instalação das câmaras, por tratar de uma operação que exige especialidade para sua efetivação. Versa, também, a prorrogação quanto à inserção no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), em conformidade com o dispositivo da Lei Municipal nº 1.252 de 11 de agosto de 2015. Tendo em vista melhorar as condições de vigilância do projeto original, salienta-se, ainda, o conveniente que no projeto original não foram contemplados, alguns custos que se apresentaram no decorrer da implantação das câmaras, estendeu-se o melhoramento do projeto, contudo sem deslocar o propósito do objeto, **Câmara de Segurança**, aqueles adicionais estão justificados na folha IV do Plano de Trabalho, com data diferenciada da inicial, devidamente amparado pelo fundamento jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

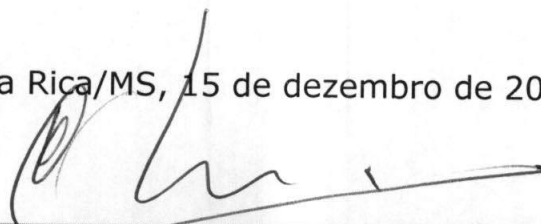
O presente instrumento de aditamento é celebrado com fundamento nos termos do Art. 65 da Lei 8.666 de 1.993, consubstanciado com a Lei Municipal nº 1.252 de 11 de agosto de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O Convênio permanece inalterado e ratificado em relação às demais disposições que não foram expressamente contempladas por este aditivo.

E por estarem de comum acordo assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Costa Rica/MS, 15 de dezembro de 2015.



**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---



**WALDÉLIO DOS SANTOS ROSA**

Prefeito Municipal



**JOSÉ ALCIDES SIMPLICIO**

Presidente

Conselho de Segurança Pública de Costa Rica

**TESTEMUNHAS**

---

Anderson Moreira de Araújo  
CPF: 034.701.181-08

---

Adaiza Tiago Alves  
CPF: 964.814.981-04